

Ata sucinta da Segunda reunião extraordinária do 2º (segundo) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 30 de dezembro de (2019). Reuniram-se ordinariamente às 09hrs (nove horas) no Plenário. José Morais Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Mélo, sob a presidência da vereadora Deorlanda Maria da Silva Carvalho os vereadores: Genivaldo de Sousa Silva 1º Secretário, Djalma da Silva Veras Filho 2º Secretário, Argemiro de Morais Silva, José Dorneles de Vasconcelos Alencar, José Aglailson. Invocando a proteção de Deus a vereadora presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitando que fosse feita a leitura da Pauta da Segunda Reunião Extraordinária do segundo (2º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 30 de dezembro de 2019. ORDEM DO DIA. Apresentação do Projeto de Lei do Executivo e Nº 011/2019 que Altera a Lei nº 240/2018 e dá outras providências. Apresentação e Votação do Projeto de Lei Legislativo de Nº 004/2019, que Autoriza a concessão de Férias e Décimo Terceiro Salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo. Ingazeira, sala das sessões 30 de dezembro de 2019. Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora/Presidente. Ordem do dia: Foi feita a leitura da mensagem do Projeto de Lei do Executivo e Nº 011/2019 que Altera a Lei nº 240/2018, essa lei altera o instituto de previdência, no qual foi encaminhado para as comissões para análise. Em seguida apresentado o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2019 Ementa: Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências. O VEREADOR AUTOR que esta subscreve amparado pelo artigo 227 do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa submete para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Município de Ingazeira, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários: I - Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal. II - Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio, conforme disposto em lei municipal. Art. 2º - O direito às férias ocorrerá após a conclusão de cada período de 01 (um) ano de exercício da função. Art. 3º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração. Art. 4º - As férias poderão ser gozadas em período integral de 30 (trinta) dias ou em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias. Art. 5º - Fixa o Salário de Secretário Municipal em R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) mensais para o exercício de 2020. Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos Municipais a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais. Art. 7º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição. Art. 8º - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período superior a 15 (quinze) dias. Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal destinada ao pagamento de Pessoal Civil. Art. 10 - O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais. Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 12 - Revoguem-se as disposições em contrário. JUSTIFICATIVA A matéria se encontra dentre as hipóteses de competência exclusiva do Poder Legislativo, devendo assim ser da iniciativa de qualquer Vereador. O Projeto em referência

objetiva autorizar a concessão destes direitos sociais em âmbito municipal dada a necessidade de lei especial e planejamento prévio para o afastamento destas funções políticas essenciais para o Município. A constitucionalidade da lei em apreço foi recentemente reconhecida pelo STF, em virtude da fixação da seguinte tese no julgamento do RE 650898: "O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário". Por seu turno o TCE/PE em resposta à Consulta realizada pela Prefeitura de Ingazeira (Processo: 1750307-3) entendeu pela legalidade do pagamento de férias e 13º salário para os agentes políticos do Poder Executivo, desde que exista autorização legislativa própria. Vejamos o texto da resposta: "É possível majorar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito durante o exercício do mandato, por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, vez que a fixação dos subsídios de tais categorias de agentes políticos não se submete ao princípio da anterioridade, podendo haver concessão de aumentos em qualquer exercício da legislatura, com fulcro no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e na jurisprudência deste Tribunal. No entanto, devem ser observadas a iniciativa privativa da Câmara de Vereadores, a aprovação por lei específica, bem como as limitações de último ano de mandato impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e pela Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)." Sendo assim, requeiro aos nobres colegas a apreciação do presente Projeto de Lei, para que após a sua regular tramitação, seja o mesmo votado e aprovado. Sala de Sessões, em 30 de dezembro de 2019. Genivaldo de Sousa Silva Vereador Autor. Com a palavra o vereador autor Genivaldo, como viram na leitura é uma lei federal e a câmara deve fixar os subsídios foi feita uma consulta ao Tribunal de contas, esta dentro das normas, que os vereadores vejam com atenção. Segue a presidente Deorlanda, estamos aqui com a consulta feita ao Tribunal de Contas. Pergunto ao vereador Aécio e Argemiro se dispensa o parecer escrito e dá o parecer

em mesa. Faz uso da palavra o vereador Aécio, com seus cumprimentos, eu tinha algumas dúvidas o prefeito se precaveu, existe a legalidade essa consulta tira as dúvidas minha comissão dispensa o parecer, não estou vendo nada de absurdo vamos adequar, a questão sobre o vereador ter direito, hoje não podemos por ser causa própria, ano que vem devemos ver isso. A comissão de Legislação também dispensa o parecer. Faz suas colocações o vereador Djalma Nunes, queria fazer outro pedido as comissões se estão dispensando o parecer deste projeto também deveria dar do IPREIN, vai ser votado já vi coisa ser votado ligeiro mais como esse projeto não, todos deve ser lido com atenção. Ainda o vereador Aécio foi cobrado a dispensa de um projeto só a presidente pediu assim, esse do IPREIN é algo mais complexo e não dispense. Presidente Deorlanda, esse outro meche com a taxa dos funcionários é bom analisar e que eles não se prejudiquem, para que o vice-prefeito tenha direito a férias ele deve passar pelo menos um mês no cargo de prefeito para ter direito, colocar em votação o Projeto Legislativo Nº 04/2019. Encaminha o voto o vereador Djalma Nunes, chegou aos meus ouvidos que seria o reajuste dos agentes comunitários, não sou conta mais seria mais claro e transparente esse do IPREIN veio só pra encher bucha, vamos votar, que Deus nos abençoe, meu voto é de aprovação. Vereador Genivaldo, tudo que foi lido do Projeto, a consulta ao TCE, aprovo. Vereador Argemiro, aprovo. Vereador Djalma Veras, aprovo. Vereador Aécio, encaminha o voto, os comentários feitos o vereador Djalma deveria ter direito, os outros projetos não terem vindo não podemos discutir, a prestação de contas do executivo mostra a sua capacidade aprovada, não estamos fazendo nada ilegal, aprovo o Projeto. Vereador Dorneles, esse projeto pode ser legal como é mais é imoral, vendo as necessidades se fala em crise que não tem dinheiro, coloca um décimo pra prefeito e vice, e um salário de secretario quase quatro mil reais, as contas aprovadas com ressalvas ele faz obrigação esta sendo pago pra isso, a população cai em cima, vocês vereadores de situação deveriam pensar mais no povo, que coloca aqui na

câmara, férias remuneradas, falta medico, saneamento o município prestes a virar distrito e esta preocupado com décimo de prefeito e vice, eu voto contra e vou fazer uma matéria grande, essa sessão era pra ser transmitida, meu voto é de rejeição. Vereador Aglailson, encaminha o voto esse projeto adéqua a lei, mais queria que tivesse emenda a pessoa que mais trabalha no município é o professor contratado e ganha oitocentos reais e não tem os direitos, o medico em Santa Rosa fica um mês de férias, meu voto é de aprovação. O projeto Legislativo foi aprovado por seis votos a um. Logo após todos fizeram suas colocações sobre o novo ano desejando um feliz dois mil e vinte. Presidente Deorlanda, então como não há nada a tratar declaro encerrada a sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária executiva) laurei e digitei a presente ata que vai ser assinada por mim, e os vereadores(a) Deorlanda Maria da Silva Carvalho presidente, Djalma Nunes de Lucena primeiro secretario, Genivaldo de Sousa Silva segundo secretario. Ingazeira 30 de dezembro de 2019

CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE
VOTAÇÃO PLENÁRIA
Votação em 30. 03. 2020
 APROVADO REJEITADO
POR: Genivaldo X
Presidente: [Assinatura]
1º Secretário: [Assinatura]
2º Secretário: [Assinatura]